



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 67, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 31.993.106,64, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de continuar a execução dos contratos de repasse n° 222.793-77/2007, de 1° de novembro de 2007, e 408.674-81/2013, de 30 de dezembro de 2013, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades - MCID, representado pela Caixa Econômica Federal, junto ao estado de Rondônia, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgoto, visando a ampliação do sistema de abastecimento do município de Porto Velho, além de atender o Convênio n° 338/DCPN/2017, de 22 de dezembro de 2017, pactuado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, junto ao estado de Rondônia, com o objetivo de prosseguir com a construção de uma biblioteca no município de Jaru.

Cumpre informar que a ampliação do sistema de abastecimento do município de Porto Velho foi paralisada em 2019, em virtude das modificações internas da infraestrutura estadual, e em 2021 ocorreu a alteração no artigo 186 da Lei Complementar Estadual n° 965, de 20 de dezembro de 2017, que transferiu a dotação orçamentária relacionada às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, assim, retomando o processamento das obras em Porto Velho, que encontram-se com mais de 50% (cinquenta por cento) de seu objetivo concluído, de acordo com a Informação n° 2/2024/SEOSP-CPAC, de 15 de abril de 2024.

Quanto à execução das obras da biblioteca no município de Jaru, foram paralisadas em decorrência do período pandêmico, assim, restou necessário realizar ajustes na planilha orçamentária e reequilibrar o plano econômico-financeiro. No entanto, não houve aprovação jurídica do Ministério da Defesa, o que consequentemente resultou no Termo de Rescisão do Contrato com a empresa executora das obras à época dos fatos. Entretanto, houve apresentação de um novo projeto, com a finalidade de retomar as obras, o qual foi aprovado pelo Ministério, acarretando na reabertura dos obras em Jaru, com base nas Informações n° 8/2024/SEOSP-GEC, de 12 de abril de 2024, e n° 9/2024/SEOSP-GEC, 15 de abril de 2024.

Todavia, a solicitação de superávit versa sobre a autorização para utilização de rendimento de aplicação financeira e nas receitas de repasses dos Termos de Compromissos apurados ao longo do tempo, vez que o repasse da União ocorreu anterior a execução das despesas, conforme exposto no Ofício n° 1075/2024/SEOSP-GPO, de 26 de março de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, vez que trata-se de recurso que será destinado à infraestrutura da rede de águas de Porto Velho, bem como beneficiará a população de Jaru com mais uma

biblioteca.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 16/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047711911** e o código CRC **9AEEE733**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000844/2024-39

SEI nº 0047711911



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 31.993.106,64, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 31.993.106,64 (trinta e um milhões novecentos e noventa e três mil cento e seis reais e sessenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			31.993.106,64
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	2.700.0	380.540,94
27.001.17.512.2130.1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	2.700.0	31.612.565,70
TOTAL				R\$ 31.993.106,64



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 16/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047711987** e o código CRC **8F24825B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000844/2024-39

SEI nº 0047711987



RECEBIDO
14 / 06 / 2024
Hora: 14 : 35
Andréson

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 118/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 451/204, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 31.993.106,64, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 451/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 31.993.106,64, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 31.993.106,64 (trinta e um milhões novecentos e noventa e três mil cento e seis reais e sessenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			31.993.106,64
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	2.700.0	380.540,94
27.001.17.512.2130.1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	2.700.0	31.612.565,70
TOTAL				R\$ 31.993.106,64

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE